

regulamentares para o desempenho dos respectivos cargos, devendo aqueles que se não encontrem nessas condições ficar a cargo da Junta Geral.

Art. 3.º A Junta Geral do Distrito de Angra do Heroísmo inscreverá no seu orçamento a verba necessária para ampliação da casa onde funciona a Escola de Madeira Pinto, e que lhe foi deada pela Baronesa Teixeira, pondo-a em condições de ser adaptável ao fim a que é destinada.

Art. 4.º O Governo fica autorizado a inscrever no

orçamento anual do Estado a verba necessária para o pagamento dos encargos resultantes da transformação da Escola e da sua instalação.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Comércio e Comunicações a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1924.—MANUEL TEIXEIRA GOMES.—*Alvaro Xavier de Castro*—*António Joaquim Ferreira da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral do Comércio Agrícola

Divisão do Comércio Interno

Portaria n.º 3:864

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura, de harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto n.º 9:149, de 25 de Setembro último, aprovar a seguinte tabela das sobretaxas aos direitos de exportação a vigôr no trimestre de Janeiro a Março do corrente ano:

Números dos artigos da pauta	Designação dos artigos	Unidades	Sobretaxas
2	Alfarroba	<i>Ad valorem</i>	1 %
	Aduos:		
37	Superfosfatos	"	7 %
87	Guanos e adubos compostos	"	20 %
6	Banha de porco (para as colónias)	Quilograma	1,500
5	Azeite de oliveira:		
	Para as colónias (azeite de consumo)	"	1,500
	Para o Brasil (até 1,5 de acidez)	"	2,550
87	Batata para as colónias	"	2 %
29	Gado de lide	Cabeça	80,000
	Lãs sujas ou lavadas:		
31	Churras.	<i>Ad valorem</i>	5 %
32	Não especificadas	"	25 %
	Madeiras:		
34	De pinheiro, em bruto	Tonelada	25,500
35	Vigas, vigotas, tabuado e barrotes de esquina viva	"	10,500
37, 39, 41 e 43	Em barrotes redondos, esteios para minas, em tabuado, não especificada e fasquiada e serrada para caixas	"	2,500
30, 40 e 42	Em bruto para tanoaria ou marcenaria, excepto de pinheiro, em postes telográficos, mastros para embarcações, postes em travessas para caminho de ferro	"	100,500
44	Manteiga natural ou artificial	Quilograma	5,500
51	Oleos animais e vegetais não especificados	<i>Ad valorem</i>	5 %
	Peles ou coiros de gado vacum:		
60	Até 30 quilogramas, cada um	"	50 %
61	Com mais de 30 quilogramas, cada um	"	5 %
62	Peles de coiro não especificadas	"	5 %
87	Pombos	Cabeça	550
67	Queijos	Quilograma	2,550
69	Resíduos e sementes oleaginosas para alimentação de gado	<i>Ad valorem</i>	5 %
87	Carnes fumadas, salgadas e prensadas (para as colónias)	Quilograma	550
13	Cebolas (para as colónias)	<i>Ad valorem</i>	10 %

Tendo em vista as necessidades de consumo, manda ainda o Governo da República Portuguesa que, no referido trimestre, fique proibida a exportação das seguintes mercadorias: aves comestíveis, excepto pombos, carvão vegetal, legumes secos e ovos, e que a exportação de cebola de Abril a Junho próximos futuros seja inteiramente livre. Sob parecer da comissão reguladora da exportação de produtos agrícolas é permitida a exportação, para o Brasil, de azeite até 1,5 de acidez. Se no decorrer do presente trimestre se notar alta de preços ou escassez no mercado, poderá a referida comissão propor o que julgar mais conveniente a fim de regular a exportação.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1924.—O Ministro da Agricultura, *Mário de Azevedo Gomes*.